



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

INDICAÇÃO Nº _____

0065/2026

Institui o Programa 'Caminho de Volta' no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes para a política de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer, outras demências ou em condição de desorientação, e dá outras providências. 26

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê o encaminhamento devido para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2026.


VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

0065/2026

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa 'Caminho de Volta' no Município de Fortaleza, estabelecendo diretrizes para a política de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer, outras demências ou em condição de desorientação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Caminho de Volta" no Município de Fortaleza, destinado à criação de mecanismos de identificação e localização de pessoas com Doença de Alzheimer, outras demências, transtornos cognitivos ou condições que causem desorientação mental.

Art. 2º O programa tem como objetivos principais:

- I – Prevenir o desaparecimento e garantir o retorno seguro de pessoas desorientadas aos seus núcleos familiares;
- II – Oferecer ferramentas de identificação rápida para agentes de segurança e saúde;
- III – Promover a conscientização da sociedade sobre o manejo e acolhimento de pessoas com demência em espaços públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar um sistema de identificação que poderá compreender:

- I – Pulseiras ou pingentes com tecnologia de **QR Code**, contendo informações de contato de emergência e condições médicas específicas;
- II – Emissão de cartões de identificação prioritária com foto e dados do responsável;
- III – Cadastro Municipal de Pessoas com Vulnerabilidade Cognitiva, integrado às redes de segurança e saúde.

Art. 4º Os dados sensíveis contidos nos dispositivos de identificação serão protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O Programa estabelece como diretrizes a capacitação de agentes públicos e a realização de campanhas educativas para a abordagem humanizada de pessoas em estado de desorientação.



0065/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades da iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a viabilização dos dispositivos de identificação e ampla divulgação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2026

**VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**



0065/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

JUSTIFICATIVA

O crescente número de casos de Mal de Alzheimer e outras demências, bem como a existência de diversas condições que podem levar a um estado de desorientação, impõe um desafio à sociedade e ao Poder Público. A possibilidade de uma pessoa em condição de vulnerabilidade se perder representa uma fonte de imensa angústia para familiares e cuidadores, além de um grave risco à integridade do indivíduo.

O presente Projeto visa instituir o Programa "Caminho de Volta" como uma política pública de grande alcance social, destinada a garantir a segurança e a dignidade dessas pessoas. A proposta se estrutura em diretrizes claras: incentivar o uso de dispositivos de identificação, promover a conscientização e fomentar campanhas informativas.

Com plena observância ao princípio constitucional da separação dos poderes, este projeto adota uma técnica legislativa moderna e juridicamente sólida. Em vez de impor obrigações diretas à administração, a lei estabelece um programa e autoriza o Poder Executivo a regulamentá-lo e executá-lo conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária. Essa abordagem programática respeita a competência do Prefeito para gerir a máquina administrativa, ao mesmo tempo em que sinaliza a importância da causa e cria um arcabouço legal para a ação do Município.

Ao autorizar a celebração de parcerias, o projeto também abre portas para a colaboração entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade civil, potencializando o alcance da iniciativa sem onerar exclusivamente os cofres públicos. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo, alto impacto social e juridicamente segura, que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos mais vulneráveis e oferece uma ferramenta essencial para a tranquilidade de inúmeras famílias em nosso município.

Diante do exposto, e da inegável relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

**VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**